

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

**EDITAL Nº 10/2024 - FAPDF APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU TERMOS DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, torna público este **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar: **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil e **TERMOS DE OUTORGA E SUBVENÇÃO ECONÔMICA** com empresa ou organização do Distrito Federal, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Instrução FAPDF nº 02, de 15 de dezembro de 2020, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

**1. DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** - são entidades privadas, sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica própria, constituídas na forma de associações ou fundações, que atuam em consonância com o interesse público.
- 1.2. **INSTITUTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (ICT)** – são entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, objetivando a formação de talentos e o fomento à inovação.
- 1.3. **RIDE** - Região Integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.
- 1.4. **PROPONENTE/CREDENCIADO**: O proponente deve estar regularmente cadastrado na FAPDF, conforme edital Nº 03/2013 - Credenciamento de Fundações, Instituições e OSCs, alterado pelo edital Nº 06/2019, podendo credenciar Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, cujo objeto esteja alinhado com serviços incubação e aceleração de Startups.
- 1.5. **EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**: empresa ou organização constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal/RIDE.
- 1.6. **INSTITUIÇÃO GESTORA (IG)**: pessoa jurídica de direito público ou privado, configurada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Instituição de Ciência Tecnologia (ICT), Instituição, Fundação ou Serviço Social Autônomo, devidamente credenciada junto à FAPDF, encarregada de executar as atividades viabilizadoras do Programa FAPDF Start BSB.
- 1.7. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA (IE)**: pessoa jurídica de direito público ou privado, configurada como Organização da Sociedade Civil (OSC), Instituição de Ciência Tecnologia (ICT), Instituição, Fundação ou Serviço Social Autônomo, devidamente credenciada junto à FAPDF, encarregada de fazer a gestão de recursos do Programa FAPDF Start BSB.

1.8. INCUBADORA DE EMPRESAS/STARTUPS: são mecanismos de estímulo e apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento com o objetivo de facilitar a implantação de novas empresas que tenham como principal estratégia de negócio a inovação tecnológica.

1.9. ACELERADORA DE EMPRESAS: são entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores (startups), por meio de um processo estruturado, com tempo determinado, que inclui seleção, capacitação, mentorias, oportunidades de acesso a mercados, infraestrutura e serviços de apoio, além do aporte de capital financeiro inicial(próprio ou de sua rede de investidores), em troca de uma possível participação societária futura nos negócios acelerados.

## 2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto selecionar e apoiar instituições para a execução de um programa de aceleração do empreendedorismo inovador por meio do Programa FAPDF Start BSB no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE), por meio do fomento de recursos da FAPDF, pelo período de 3 anos, compreendendo ciclos os anuais de 2024-2025, 2025-2026 e 2026-2027, para executar o programa em três fases: Fases I, II e III.

## 3. OBJETIVO

### 3.1. Objetivo geral

3.2. Promover o desenvolvimento do ecossistema empreendedor e inovador local, por meio de ações que envolvam a Ideação, Incubação e Aceleração de novos negócios, fomentando projetos que apresentem propostas para a execução do Programa FAPDF Start BSB, a ser realizado em ciclos nos anuais de 2024-2025, 2025-2026 e 2026-2027, para ser executado nas Fases I, II e III, que serão realizadas em três chamadas específicas, para atender o ecossistema empreendedor do DF e da RIDE.

### 3.3. Objetivos específicos

- a) Formar empreendedores com competências e habilidades para estruturar, acelerar e escalar seus negócios inovadores;
- b) Apoiar a estruturação de modelos de negócios escaláveis, com foco em produtos, serviços ou tecnologias inovadoras;
- c) Acelerar o desenvolvimento e a maturidade de startups e empreendimentos inovadores, preparando-os para o mercado;
- d) Facilitar a conexão entre empreendedores, investidores, mentores e o ecossistema de inovação local, visando a escalação dos negócios;
- e) Fomentar a cultura empreendedora e a geração de soluções inovadoras que atendam às demandas da sociedade e do mercado;

3.3.1. Os objetivos específicos deste edital serão viabilizados por meios da publicação das chamadas descritas no item 4, a seguir, que conterão o detalhamento da execução, bem como o roteiro do Plano de Trabalho a ser apresentado em cada uma das chamadas.

3.3.2. As IGs/IEs que se candidatarem a executar as chamadas das Fases I (OSC ou ICT), II (OSC ou ICT), e III (OSC ou Empresa) ficam cientes de que deverão atuar com instituição gestora dos recursos relativos à chamada contratada, obrigatoriamente.

## 4. DAS FASES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA FAPDF START BSB

4.1. O edital será executado em três fases, cada uma sob a responsabilidade de uma IG/IE contratada. Cada fase será composta por atividades que ocorrerão de forma simultânea e integrada às demais etapas do programa.

4.2. A IG/IE deverá, obrigatoriamente, declarar em sua proposta qual é a fase de sua preferência, caso tenha proposta em quaisquer das chamadas deste edital, pois uma vez optando por uma fase e sendo classificada para contratação, automaticamente será desclassificada das demais fases.

4.3. As fases foram delineadas da seguinte maneira:

4.4. **Fase I: Ideação e desenvolvimento de habilidades: técnicas, humanos e conceituais (pré-incubação)**

4.4.1. A chamada 1 vinculada a este edital, selecionará e contratará uma IG/IE (OSC ou ICT) que irá executar as ações da Fase I, envolvendo todo processo de Ideação e desenvolvimento das habilidades compreendidas na pré-incubação

4.4.1.1. A chamada 1 deverá ter como meta, desenvolver 50 empreendedores com base no modelo de Startups, por ano, perfazendo 150 empreendedores ao longo de 3 anos, que deverá funcionar como a "*boca no funil*" para alimentar as Fases II e III do Programa FAPDF Start BSB.

4.4.1.2. A chamada deverá atender eventuais demandas formuladas pela FAPDF, relacionadas ao edital em questão.

4.5. **Fase II: Incubação e pré-aceleração**

4.5.1. A chamada 2, vinculada a este edital, selecionará e contratará uma IG/IE (OSC ou ICT) que irá executar as ações da Fase II, envolvendo todo processo de Incubação e Pré-aceleração das Startups.

4.5.2. Esta etapa será dedicada à Fase II do Programa FAPDF Start BSB, na qual os empreendedores que passaram pela Fase I de Pré-Incubação deverão propor um modelo de negócio baseado em metodologias inovadoras e validá-lo, para habilitar-se a concorrer uma vaga na Fase III do programa.

4.5.2.1. Esta fase será responsável por executar a chamada 2 que deverá ter como meta, desenvolver 30 novos negócios baseados no modelo de Startups, por ano, perfazendo um total de 90 Startups ao longo de 3 anos, que alimentará a Fases III do Programa FAPDF Start BSB.

4.5.2.2. A chamada deverá atender eventuais demandas formuladas pela FAPDF, relacionadas ao edital em questão.

4.6. **Fase III: Aceleração**

4.6.1. A chamada 3, vinculada a este edital, selecionará e contratará uma IG/IE (OSC ou Empresa) que irá executar as ações da Fase III, envolvendo o processo de aceleração de Startups, estratégias de estabilidade e acesso a recursos ou investidores que podem aportar capital no negócio.

4.6.2. Na fase de aceleração, serão implementadas ações voltadas para impulsionar o desenvolvimento e a materialização das ideias inovadoras, preparando as empresas para o mercado e para receber investimento e, operar em alta escala.

4.6.2.1. Esta fase será responsável por executar a chamada 3 que deverá ter como meta, desenvolver 20 novos negócios baseados no modelo de Startups, por ano, perfazendo um total de 60 Startups ao longo de 3 anos, que contribuirão uma mudança na matriz econômica do DF e RIDE.

4.6.2.2. A chamada deverá atender eventuais demandas formuladas pela FAPDF, relacionadas ao edital em questão.

4.7. Essas fases e suas respectivas atividades serão conduzidas de maneira coordenada, independente, mas complementar, visando alcançar os objetivos estabelecidos pelo programa de forma eficiente e eficaz.

4.8. Caso surja propostas para ingressar nas Fases II e III do Programa FAPDF Start BSB, poderão ser aceitas desde que a proposta tenha passado por algum programa de Startups do ecossistema local ou que tenha uma avaliação de grau de maturidade da ideia ou negócio devidamente avaliada por no mínimo dois avaliadores *ad hoc*.

5. **RECURSOS PÚBLICOS**

5.1. O valor de referência estimado para o chamamento destinado às IGs/IEs para a execução do objeto descrito neste edital será feito da seguinte forma:

5.1.1. O desembolso do valor contratado poderá ser pago em três parcelas anuais, conforme a seguir, ou a critério da FAPDF.

a) Em 2024, o valor a ser desembolsado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

b) Em 2025, o valor a ser desembolsado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

c) Em 2026, o valor a ser desembolsado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

Será admitida a submissão de proposta que inclua diferentes parceiros, desde que seja indicado o(a) proponente que responderá como principal executor do programa;

5.2. O fomento a este edital correrá por meio da Dotação Orçamentária, a seguir:

I - Unidade Orçamentária: 20202

II - Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0011

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

V - Ver as fontes de recursos pois para OSC é uma e para empresa outra.

## 6. REPASSES

6.1. Os recursos serão repassados conforme previsto no orçamento, e em seu respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela FAPDF;

6.2. Os recursos serão repassados às IEs/IGs, mediante aprovação de Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (empresa ou organização do Distrito Federal) ou Termo de Colaboração (caso seja Organização da Sociedade Civil), conforme as Chamadas 1, 2 e 3, a seguir:

a) Chamada 1 - Fase I: Ideação e desenvolvimento de habilidades: técnicas, humanas e conceituais (Pré-Incubação), que receberá o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, perfazendo o total de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no período de três anos;

b) Chamada 2 - Fase II: Incubação e pré-aceleração, que receberá o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), por ano, perfazendo o valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), no período de três anos;

c) Chamada 3 - Fase III: Aceleração, que receberá o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por ano, perfazendo o valor total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no período de três anos;

6.3. A aplicação desses recursos será regulamentada em cada uma das três chamadas previstas para a execução deste edital.

## 7. CONTRAPARTIDA

7.1. A definição de contrapartida será estabelecida em cada chamada.

## 8. ATUAÇÃO EM REDE

8.1. Para as IGs/IEs que se caracterizem como OSCs, a execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:

a) a(s) organização(ões) contratada(s) neste certame deverá(ão) compor a Rede de Inovação do Distrito Federal (RIDF), atuando em parceria do Fórum do Ecossistema de Inovação local, que foi

estruturado para atuar em prol da melhoria do grau de inovação do ecossistema de inovação do DF e RIDE, podendo a FAPDF articular o acesso ao fórum local;

b) a(s) proposta(s) que será(ão) submetida(s) à FAPDF neste edital deverá(ão) estar alinhada(s) com o proposto neste edital e contemplar setores, segmentos de mercados ou até mesmo verticais do ecossistema local, com potencial de desenvolvimento já identificadas pelo estudo realizado pela Fundação CERTI concluído em 2021, que poderá ser obtido em meio eletrônico pelo endereço: [cooti@fap.df.gov.br](mailto:cooti@fap.df.gov.br).

8.2. A instituição celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à FAPDF que cumpre os requisitos exigidos no artigo 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

8.3. A instituição celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4. Quando possível, a IG/IE deverá reservar uma parcela de recursos da chamada para a realização de ações que envolva inovação aberta, como um meio de apresentar oportunidades de negócio para as Startups no mercado.

## 9. SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A seleção das propostas será regulamentada em cada chamada e observará os critérios considerando as especificidades cada objeto que será contratado.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Os critérios de seleção de cada IG/IE serão descritos em cada uma das três chamadas específicas.

## 11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

11.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.

11.4. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## 12. HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A fase de habilitação e celebração da parceria **com as IGs/IEs** observará as seguintes etapas:

- 12.1.1. Documentos de habilitação - convocação da IG/IE selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;
- 12.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 12.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até 3 (três) dias após a divulgação;
- 12.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 12.1.5. Homologação do resultado final da seleção;
- 12.1.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 12.1.7. Apresentação do plano de trabalho - convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 3 (três) dias, observadas as orientações fornecidas pela FAPDF quanto à estrutura, conteúdo do documento, orçamento, cronograma, entre outras definições relacionadas ao escopo da parceria;
- 12.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 12.1.9. Emissão de parecer técnico;
- 12.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 12.1.11. Emissão de parecer jurídico;
- 12.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.
- 12.1.13. As regras referentes à habilitação das Startups constará de edital próprio para essa etapa, ressaltando-se que para habilitar-se como Startup para as Fases I e II, o interessado deve constituir-se em pessoa jurídica (PJ), na modalidade microempreendedor individual (MEI); já para a Fase III, os proponentes deverão ser PJs de responsabilidade limitada.

### 13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

- 13.1. Cópia do contrato social ou estatuto registrado e suas alterações, para Pessoa Jurídica;
  - 13.1.1. Na avaliação do estatuto ou contrato social, será verificado se há disposições que prevejam:
    - I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
    - II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
    - III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 13.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.3. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- 13.4. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 13.6. **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA IG/IE QUE SE CONFIGURE COMO OSC OU ICT:**
  - 13.6.1. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
  - 13.6.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

13.6.3. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

13.6.4. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

13.6.5. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que atua em projetos voltados à animação do ecossistema de inovação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

13.6.6. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

13.6.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

13.7. **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA IG/IE QUE NÃO SE CONFIGURE COMO OSC OU ICT (Instituição, Fundação ou Serviço Social Autônomo):**

13.7.1. Declaração do representante legal informando que a instituição e seus dirigentes não se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente representante legal com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

13.7.2. Comprovação de que a instituição funciona no endereço declarado;

13.7.3. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, demonstrando que atua em projetos voltados à animação do ecossistema de inovação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

13.7.4. Declaração do representante legal da instituição sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

13.7.5. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

## 14. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

14.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) consultará o Sistema de Gestão de Governança (SIGGO) e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) para verificar a existência de ocorrências impeditivas relacionadas à organização selecionada.

14.2. Se for identificada alguma irregularidade formal nos documentos ou se as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

14.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisitos, será tomada a decisão de inabilitação e a próxima organização será convocada, seguindo a ordem decrescente de classificação.

14.4. Cada IG/IE poderá apresentar proposta para todas as fases descritas neste edital, mas deverá indicar a fase de preferência e, uma vez sendo contratada estará automaticamente fora das demais fases.

## 15. RECURSOS

15.1. As organizações poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederam a assinatura do instrumento.

15.2. o recurso será dirigido à superintendência de ciência, tecnologia e inovação da FAPDF, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo ao conselho diretor, devendo a decisão final ser proferida no prazo de dois dias.

15.3. Havendo ou não a reforma da decisão pela Sucti, o resultado será analisado pelo Condir, para fins de homologação.

15.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

## 16. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

16.1. Este edital tem caráter permanente até 30/06/2027, para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas.

16.2. Em caso de desistências, impossibilidades ou irregularidades da parceira contratada, a FAPDF poderá firmar parcerias com as demais selecionadas durante a validade do edital, respeitando a ordem de classificação por objeto assemelhado, o que irá dispor em listas de classificação distintas conforme o objeto proposto na ação de fomento.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste chamamento.

17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este edital seja omissos serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção.

17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

17.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: [cooti@fap.df.gov.br](mailto:cooti@fap.df.gov.br).

17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 13/08/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **148391496** código CRC= **B1861B28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00000339/2024-35

Doc. SEI/GDF 148391496

Criado por [luana.costa](#), versão 2 por [luana.costa](#) em 13/08/2024 13:53:55.